

**LEI Nº 3.456/2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 272/2021, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados localizados no município de Santa Cruz do Capibaribe que utilizarem monitores para indicar o número de caixa disponível para atendimento de cliente ficam obrigados a utilizar aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- I** - Advertência, por escrito através do órgão fiscalizador;
- II** - Multa de 100 UFM's (cem unidades fiscais do município);
- III** - Duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

**Art. 3º** O processo administrativo para apuração da infração administrativa contida nesta Lei será orientado pelos princípios da legalidade.

**Art. 4º** As sanções decorrentes desta Lei serão aplicadas em favor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorrido sessenta dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE